

XI	Contínuo (menos de 21 anos) Estagiário do 2.º ano	586
XII	Estagiário 1.º ano	582
XIII	Paquete de 17 anos	580
XIV	Paquete de 16 anos	580

Notas:

1- Aos instrutores que ministrem lições práticas em veículos pesados será atribuído um subsídio no montante de 1,45 € por cada hora de trabalho efectivamente prestado.

2- Os instrutores que desempenhem funções de director técnico de escola de condução têm direito ao valor da tabela salarial constante no grupo I do anexo II.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2018:

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS:

Fernando Manuel das Neves Lopes Fidalgo, mandatário.
Luís Manuel Venâncio Franco de Oliveira, mandatário.

Pela Associação Portuguesa de Escolas de Condução - APEC:

Dr. Alcino Machado da Cruz, presidente.
Dr. Ricardo Jorge Pina Vieira, secretário.

Declaração

Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações - FECTRANS, representa os seguintes sindicatos:

STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;

STRAMM - Sindicatos dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

Depositado em 15 de março de 2018, a fl. 48 do livro n.º 12, com o n.º 35/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a CELTEJO - Empresa de Celulose do Tejo, SA e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outros - Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- Este acordo de empresa, doravante designado por AE, aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, a sociedade CELTEJO - Empresa de Celulose do Tejo, SA, cuja principal atividade consiste na produção de pasta para papel, adiante designada por empresa e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais nele previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes, bem como aqueles que a ele venham a aderir nos termos fixados na cláusula 27.ª (Adesão individual ao contrato).

2- Sempre que neste AE se utiliza qualquer das designações trabalhador ou trabalhadores, entende-se que estas se devem ter por aplicáveis aos trabalhadores de ambos os sexos.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia, revisão e revogação

1- O presente acordo de empresa altera o AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2016, e posterior alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2017, entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá um prazo de vigência de dois anos, salvo o disposto no número seguinte.

2- A matéria de expressão pecuniária terá um prazo de vigência de 12 meses e será revista anualmente.

3- As tabelas salariais e valores para as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

4 a 7- (*Mantém a redação em vigor*.)

Cláusula 11.ª

Transferência definitiva de local de trabalho

1 a 7- (*Mantém a redação em vigor*.)

8- Nas transferências por iniciativa da empresa que impliquem mudança de residência do trabalhador, a empresa:

a) (*Mantém a redação em vigor*.)

b) Pagará um subsídio de renda de casa que, não podendo ultrapassar 79,90 € mensais, corresponderá à diferença

entre os novos e os anteriores encargos do trabalhador com a habitação; este subsídio será reduzido de 10 % daquele no termo de cada ano de permanência no novo domicílio, até à absorção total do subsídio;

c) *(Mantém a redação em vigor.)*

9- *(Mantém a redação em vigor.)*

Cláusula 39.^a

Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

1 e 2- *(Mantém a redação em vigor.)*

3- O trabalhador tem direito a uma refeição, nos termos das alíneas seguintes, quando o período normal desta esteja intercalado no período de trabalho suplementar:

a) *(Mantém a redação em vigor.)*

b) Pagamento do pequeno-almoço pelo valor de 1,70 €;

c) *(Mantém a redação em vigor.)*

4 a 8- *(Mantém a redação em vigor.)*

Cláusula 65.^a

Base de indexação

1- A base de cálculo do valor das diuturnidades e dos subsídios de turno corresponde em 2018 ao valor consolidado de 1 298,00 €, o qual será atualizado em percentagem igual à que for acordada anualmente para as tabelas salariais.

2- *(Mantém a redação em vigor.)*

Cláusula 70.^a

Abono para falhas

1- Aos trabalhadores que exerçam e enquanto exerçam funções de caixa, cobrança ou pagamentos, tendo à sua guarda e responsabilidade valores em numerário, será atribuído um abono mensal para falhas de 56,50 €.

2- Não têm direito ao abono para falhas os trabalhadores que, nos termos do número 1, movimentam verba inferior a 505,90 € mensais em média anual.

3- *(Mantém a redação em vigor.)*

Cláusula 75.^a

Subsídio de refeição

1 e 2- *(Mantém a redação em vigor.)*

3- Quando não haja possibilidade de fornecimento de refeição em espécie, cada trabalhador terá direito a um subsídio de 6,60 € por cada dia de trabalho prestado.

4- Exclusivamente para os trabalhadores integrados na tabela I deste AE, o valor do subsídio referido no número anterior é de 10,00 €.

5 a 8- *(Mantém a redação em vigor.)*

Cláusula 94.^a

Outras regalias de trabalhadores-estudantes

1 a 3- *(Mantém a redação em vigor.)*

4- As regalias especiais de trabalhadores-estudantes são as seguintes:

a) *(Mantém a redação em vigor.)*

b) Reembolso, nas condições referidas na alínea anterior,

das despesas com material didático recomendado, dentro dos limites seguidamente indicados:

– Até ao 6.º ano de escolaridade - 69,00/ano €;

– Do 7.º ao 9.º ano de escolaridade - 91,30/ano €;

– Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade - 119,60/ano €;

– Ensino superior ou equiparado - 220,70/ano €.

5 e 6- *(Mantém a redação em vigor.)*

ANEXO II

Condições específicas

Princípios gerais sobre carreiras profissionais de progressão não automática e avaliação de desempenho

.....

D) Operador industrial

.....

8- Nestes termos e em virtude das características muito especiais da atividade referida no número anterior, é atribuído um prémio horário pecuniário a todos os trabalhadores integrados nestas condições de trabalho e nos termos que seguem:

a) *(Mantém a redação em vigor.)*

b) O prémio terá o valor horário de 0,77 € e será pago aos trabalhadores referenciados na alínea anterior no final de cada mês proporcionalmente às horas de trabalho efetivamente prestadas nesse mês;

c) *(Mantém a redação em vigor.)*

M) Trabalhadores fogueiros

.....

II- Condições específicas e únicas dos trabalhadores:

1- *(Mantém a redação em vigor.)*

2- Nestes termos, e em virtude das características muito especiais da atividade referida no número anterior, é atribuído um prémio horário pecuniário a todos os trabalhadores integrados nestas condições de trabalho e nos termos que seguem:

a) *(Mantém a redação em vigor.)*

b) O prémio terá o valor horário de 0,77 € e será pago aos trabalhadores referenciados na alínea anterior no final de cada mês proporcionalmente às horas de trabalho efetivamente prestadas nesse mês;

c) *(Mantém a redação em vigor.)*

ANEXO III

Enquadramentos e tabela de retribuições mínimas

Grupo 1

Diretor de departamento/serviços

Técnico superior (grau VI)

Grupo 2	Operador de processo qualificado
Chefe de departamento	Operador qualificado fogueiro
Técnico superior (grau V)	Preparador de trabalho (grau II)
Grupo 3	Rececionista de materiais qualificado
Chefe de serviço I	Secretário(a) de direção/administração (grau I)
Técnico superior (grau IV)	Técnico analista de laboratório (grau IV)
Grupo 4	Técnico de conservação elétrica especialista
Chefe de serviço II	Técnico de conservação mecânica especialista
Encarregado geral fabril	Técnico especialista (óleo-hidráulica e instrumentação de controlo industrial)
Secretário(a) de direção ou administração (grau V)	Técnico de conservação civil principal
Técnico administrativo/industrial (grau IV)	Técnico de manutenção (grau IV)
Técnico industrial de processo qualificado	Técnico de segurança (grau III)
Técnico superior (grau III)	Grupo 9
Grupo 5	Assistente administrativo (grau III)
Chefe de sector administrativo/industrial	Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte qualificado
Encarregado fabril	Eletricista principal
Encarregado de turno fabril	Fiel de armazém qualificado
Preparador de trabalho qualificado	Motorista (ligeiros e pesados) qualificado
Secretário(a) de direção ou administração (grau IV)	Operador de computador de 1. ^a
Técnico administrativo/industrial (grau III)	Operador industrial principal
Técnico industrial de processo de 1. ^a	Operador de processo principal(a)
Técnico superior (grau II)	Preparador de trabalho auxiliar
Grupo 6	Rececionista de materiais principal
Chefe de secção administrativo/industrial	Técnico analista de laboratório (grau III)
Preparador de trabalho principal	Técnico de conservação civil especialista
Secretário(a) de direção ou administração (grau III)	Técnico de conservação elétrica de 1. ^a
Técnico administrativo/industrial (grau II)	Técnico de conservação mecânica de 1. ^a
Técnico industrial de processo de 2. ^a	Técnico de instrumentação de controlo industrial de 1. ^a
Técnico de controlo e potência	Técnico de manutenção (grau III)
Técnico de segurança (grau V)	Técnico de segurança (grau II)
Técnico superior (grau I)	Grupo 10
Grupo 7	Assistente administrativo (grau II)
Assistente administrativo (grau V)	Auxiliar administrativo principal
Chefe de turno fabril	Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte principal
Operador de computador qualificado	Controlador industrial principal
Operador industrial extra	Fiel de armazém principal
Operador de processo extra	Motorista (ligeiros e pesados) principal
Preparador de trabalho (grau I)	Oficial de 1. ^a (b)
Secretário(a) de direção ou administração (grau II)	Operador de computador de 2. ^a
Técnico administrativo/industrial (grau I)	Operador industrial de 1. ^a
Técnico industrial de processo de 3. ^a	Operador de processo de 1. ^a (c)
Técnico de conservação elétrica principal	Rececionista de materiais de 1. ^a
Técnico de conservação mecânica principal	Técnico analista de laboratório (grau II)
Técnico principal (óleo-hidráulica e instrumentação de controlo industrial)	Técnico de conservação civil de 1. ^a
Técnico analista de laboratório (grau V)	Técnico de conservação elétrica de 2. ^a
Técnico de manutenção (grau V)	Técnico de instrumentação de controlo industrial de 2. ^a
Técnico de segurança (grau IV)	Técnico de manutenção (grau II)
Grupo 8	Técnico de segurança (grau I)
Assistente administrativo (grau IV)	Grupo 11
Operador de computador principal	Assistente administrativo (grau I)
Operador industrial qualificado	Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte de 1. ^a

Controlador industrial de 1.^a
 Fiel de armazém de 1.^a
 Motorista (ligeiros e pesados)
 Oficial de 2.^a (d)
 Operador de computador estagiário
 Operador industrial de 2.^a
 Operador de processo de 2.^a (e)
 Rececionista de materiais de 2.^a
 Técnico analista de laboratório (grau I)
 Técnico de conservação civil de 2.^a
 Técnico de instrumentação de controlo industrial estagiário
 Técnico de manutenção (grau I)

Grupo 12

Assistente administrativo estagiário do 2.º ano
 Bombeiro
 Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte de 2.^a
 Controlador industrial de 2.^a
 Fiel de armazém de 2.^a
 Operador industrial de 3.^a
 Operador de processo de 3.^a
 Pré-oficial eletricitista do 2.º ano
 Rececionista de materiais de 3.^a
 Técnico analista de laboratório estagiário do 2.º ano
 Técnico de conservação civil estagiário do 2.º ano
 Técnico de manutenção estagiário do 2.º ano
 Tirocinante do 2.º ano (instrumentação)

Grupo 13

Ajudante
 Assistente administrativo estagiário do 1.º ano
 Operador industrial estagiário
 Praticante (laboratório/metalúrgico)
 Pré-oficial eletricitista do 1.º ano
 Técnico analista de laboratório estagiário do 1.º ano
 Técnico de manutenção estagiário do 1.º ano

Técnico de conservação civil estagiário do 1.º ano
 Tirocinante
 Tirocinante do 1.º ano (instrumentação)

(a) Inclui:

Fogoeiro de 1.^a (operador de caldeira de recuperação)
 Operador de digestor contínuo
 Operador de forno e caustificação
 Operador de tiragem
 Operador de turbo-alternador, quadros e caldeira a óleo

(b) Inclui:

Eletricista
 Fresador mecânico
 Retificador mecânico
 Serralheiro civil
 Serralheiro mecânico
 Soldador
 Torneiro mecânico

(c) Inclui:

Operador de secadores e cortadora da tiragem
 Operador de lavagem e crivagem

(d) Inclui:

Eletricista
 Fresador mecânico
 Retificador mecânico
 Serralheiro civil
 Serralheiro mecânico
 Soldador
 Torneiro mecânico

(e) Inclui:

Ajudante de fogoeiro (tanque de Smelt)
 Operador de evaporadores
 Operador de preparação de madeiras
 Operador de secadores e cortadora de tiragem
 Suboperador de forno e caustificação

Tabela de retribuições mínimas

Produção de efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018

Grupos Enq.	Tab. X	Tab. Y	Tab. Z	Tab. I	Tab. II	Tab. III	Tab. IV	Tab. V
1				2 179,00	2 528,00	2 666,00	2 791,00	2 975,00
2	2 012,00	2 113,00	2 209,00	2 015,00	2 351,00	2 475,00	2 591,00	2 666,00
3	1 737,00	1 817,00	1 900,00	1 710,00	2 012,00	2 113,00	2 209,00	2 351,00
4	1 597,00	1 669,00	1 743,00	1 472,00	1 737,00	1 817,00	1 900,00	2 012,00
5	1 435,00	1 494,00	1 563,00	1 354,00	1 602,00	1 673,00	1 750,00	1 822,00
6	1 266,00	1 318,00	1 375,00	1 200,00	1 435,00	1 494,00	1 563,00	1 602,00
7				1 054,00	1 282,00	1 332,00	1 375,00	1 435,00

8				988,00	1 220,00	1 266,00	1 323,00	1 332,00
9				931,00	1 153,00	1 201,00	1 246,00	1 266,00
10				896,00	1 094,00	1 134,00	1 176,00	1 201,00
11				847,00	1 036,00	1 075,00	1 117,00	1 134,00
12				795,00	983,00	1 015,00	1 059,00	1 075,00
13				743,00	921,00	950,00	991,00	1 015,00

Notas:

1.ª A tabela I aplica-se aos trabalhadores em regime de contratação a termo e aos trabalhadores que se encontram em regime de período experimental, durante os primeiros 6 meses de permanência nessa tabela;

2.ª Logo que seja completado o período de 6 meses de permanência na tabela I, e enquanto se mantiver a integração nessa mesma tabela, a retribuição base do trabalhador é acrescida do valor de 1,25 %.

Declaração

Em cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 492.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, declara-se que se estima que o presente AE venha a abranger uma empresa e 172 trabalhadores.

Vila Velha de Ródão, 2 março de 2018.

Pela CELTEJO - Empresa de Celulose do Tejo, SA:

Maria Isabel dos Santos Proença d'Almeida, na qualidade de representante.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

António Joaquim Navalha Garcia, na qualidade de mandatário.

Gabriela Maria Santos Vaz Gonçalves, na qualidade de mandatário.

Luís António Ferreira Nogueira, na qualidade de mandatário.

Pela FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações:

António Joaquim Navalha Garcia, na qualidade de mandatário.

Gabriela Maria Santos Vaz Gonçalves, na qualidade de mandatário.

Luís António Ferreira Nogueira, na qualidade de mandatário.

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

António Joaquim Navalha Garcia, na qualidade de mandatário.

Gabriela Maria Santos Vaz Gonçalves, na qualidade de mandatário.

Luís António Ferreira Nogueira, na qualidade de mandatário.

Pelo SQTD - Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

António Joaquim Navalha Garcia, na qualidade de mandatário.

Gabriela Maria Santos Vaz Gonçalves, na qualidade de mandatário.

Luís António Ferreira Nogueira, na qualidade de mandatário.

A Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL representa as seguintes organizações sindicais:

– SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;

– SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;

– SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;

– SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;

– SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

– Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

– Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

– Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

A FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, representa os seguintes sindicatos:

– STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

– STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

– SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

– SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

– OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

- STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;
- STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;
- SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

Informação da lista de sindicatos filiados na FEPCES:

- CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho.
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas.
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Atividades Diversas.
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

Depositado em 16 de março de 2018, a fl. 48 do livro n.º 12, com o n.º 35/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a LUSOSIDER - Aços Planos, SA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros - Alteração salarial e outras

Alteração salarial ao acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de março de 2016, e posterior alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2017.

CAPÍTULO I

Âmbito, área, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Âmbito

1- O presente acordo de empresa (AE) obriga, por um lado, a LUSOSIDER - Aços Planos, SA, adiante designada por empresa, cuja atividade principal é a definida no CAE 24100 e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões nele previstas, representados pelas organizações sindicais outorgantes, bem como aqueles que a ele venham a aderir nos termos fixados na cláusula 13.ª (Adesão individual ao contrato).

2- Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, declara-se que serão potencialmente abrangidos pelo presente AE uma empresa e 193 trabalhadores.

Cláusula 82.ª

Subsídio de turno

1- O subsídio mensal de turno terá os seguintes valores, de acordo com as modalidades indicadas:

- a) Horário de 3 turnos com folga rotativa - 170,72 €;
- b) Horário de 3 turnos em que um dos dias de folga é sempre ao domingo - 113,80 €;
- c) Horário de 2 turnos com folga rotativa - 91,04 €;
- d) Horário de 2 turnos em que um dos dias de folga é sempre ao domingo - 79,65 €.

2 a 5- (Mantém a redação em vigor.)

Cláusula 93.ª

Subsídio de refeição, transporte e abono para falhas

1- A empresa atribuirá um subsídio de refeição, no valor de 10,22 €, por cada dia de trabalho efetivamente prestado, desde que trabalhe pelo menos 4 horas.

2- Sem prejuízo do limite máximo estabelecido, (61,66 €), a empresa participará em 75 % do custo do transporte coletivo mais económico, por cada período de trabalho normal diário efetivo (ou parte do dia).

3 e 4- (Mantém a redação em vigor.)

ANEXO II

Grelha salarial

Categorias	Níveis	Valores ingresso	Grelha salarial/Carreiras profissionais		
Técnico superior	5	1 015,93 €	1 183,39 €	1 931,37 €	2 679,37 €
Técnico especialista	4	1 015,92 €	1 055,01 €	1 574,14 €	2 093,25 €
Técnico	3	835,07 €	854,06 €	1 077,34 €	1 300,62 €
Profissional de produção Profissional de manutenção Profissional de apoio	2	712,27 €	720,07 €	887,55 €	1 055,00 €
Trabalhador especializado	1	597,30 €	608,44 €	681,00 €	753,57 €

Paio Pires, 4 de janeiro de 2018.

Pela LUSOSIDER - Aços Planos, SA:

Romulo Mansur, na qualidade de administrador.

Orlando dos Santos Ribeiro, na qualidade de procurador.

Pela Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT, em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da